

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº 21125
03 JUL 2018
Livro _____ Fls _____

Ofício nº 335/2018

Pirai, 29 de Junho de 2018.

Senhor Presidente,

Em atenção ao que nos foi solicitado no Ofício nº 312/2018 o qual encaminhou o Requerimento nº 88/2018, de autoria do Ilustre vereador Alex Joaquim da Silva, segue em anexo, documentação acerca do respectivo requerimento.

Apresento préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito de Pirai

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
Pirai – RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 08925/18
Bolsa 06



Pirai, 28 de junho de 2018.

Ofício nº 327/2018

Assunto: Requerimento nº 88/2018 - Ofício nº 312/2018 da Câmara Municipal
Ref: Memorando nº 116/2018 - (PA: 08925/2018)

Ilustríssimo Senhor
Dr. João Carlos da Silva
DD. Procurador Geral do Município de Pirai
Nesta

Senhor Procurador,

Em atenção à solicitação contida no Memorando nº 116/2018, dessa Procuradoria, sobre o Ofício nº 312/2018, da Câmara Municipal, que trata do Requerimento nº 88/2018, de autoria do Vereador Alex Joaquim da Silva, constante do Processo Administrativo nº 008925/2018, que requisita informações sobre o controle de abastecimento de veículos e cópias de contratos de locação de veículos pela municipalidade, servimo-nos do presente para, no prazo estabelecido, encaminhar cópia do Contrato nº 003/2018, que trata da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte, incluindo 02 (dois) veículos tipo lotação, com capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas, para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde, ficando claro que o abastecimento dos veículos locados são de responsabilidade do contratado e não da Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual não é feito controle de abastecimento de tais veículos locados.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



08925118
Boleto 07



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2018

Ata de Registro de Preços nº. 003/2018 de prestação de serviços de transporte, incluindo 02 (dois) veículos tipo lotação com capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas, para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme resultado do Pregão Presencial nº.002/2018, que celebram entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Saúde Srª. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, residente à Rua Moacir Barbosa, 159 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **F.K.J. Transporte e Turismo Ltda. ME** inscrita no CNPJ: 03.315.844/0001-10 com sede à Av. Guadalajara, 635 Parte – Centro – Pirai/RJ, CEP: 27175-000 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Francisco de Assis Souza Costa, portador da Carteira de Identidade nº. 86.300.778-7 expedida pelo IFP/RJ, CPF: 470.388.457-72, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº.002/2018, para prestação de serviços de transporte, incluindo 02 (dois) veículos tipo lotação com capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas, para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde, fundamentado no processo administrativo nº.03330/2017 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de transporte, incluindo 02 (dois) veículos tipo lotação com capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas, para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir o serviço, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para contratação do mesmo, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552 de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelo fornecedor são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 002/2018 havido em 19/01/2018, nas condições abaixo:

BENEFICIÁRIA: F.K.J. Transporte e Turismo Ltda. ME.

CNPJ: 03.315.844/0001-10

Item	Qtd.	Especificação	RS por Km	RS Total
01	450.000 km	Serviço de transporte, incluindo 02 (dois) veículos tipo lotação com capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas, para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde	3,00	1.350.000,00
VALOR TOTAL			RS 1.350.000,00	

2.2- No preço ajustado estão inclusos todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, fundiários e todos os custos e despesas para a prestação dos serviços de transporte, tais como: combustível, óleo lubrificante e de motor, pneus, câmaras, manutenção e reposição de peças, conservação e depreciação do veículo, IPVA, seguros (obrigatório e de responsabilidade civil), licenciamento, salários e todos os encargos de empregados e/ou prepostos do contratado;



H



0892511P
Boleto 08



CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº: 2552, de 12 de dezembro de 2006. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços objeto desta licitação serão executado com estrita observância do disposto no Anexo I.

4.2 - A licitante vencedora deverá transportar usuários e servidores, para quaisquer destinos, em veículo tipo Van, com capacidade para no mínimo 15 pessoas, sendo um dos veículos com ano de fabricação a partir de 2013;

4.3 - A licitante deverá durante todo o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, manter o veículo em excelente estado de conservação, oferecendo condições de segurança e conforto aos passageiros;

4.4 - A licitante vencedora deverá durante todo o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, permanecer com documentação em dia, seguro obrigatório e seguro de vida com cobertura a terceiros e vistoriado pelo Detran;

4.5 - A licitante vencedora deverá durante todo o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, disponibilizar veículo reserva para substituição imediata em casos de defeitos;

4.6 - Durante todo o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter 02(dois) motoristas com habilitação específica para transporte de passageiros, conforme norma do Detran;

4.7 - Durante todo o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá prestar atendimento centralizado dentro do município de Pirai, com endereço fixo e telefones para contato durante 24hs, para atendimento imediato de solicitações emergenciais;

4.8 - Durante todo o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os veículos, juntamente com os motoristas, deverão estar 24 horas à disposição da Secretaria de Saúde, através do Setor de Coordenação de Viaturas, que fornecerá o roteiro a ser seguido conforme necessidades do mesmo;

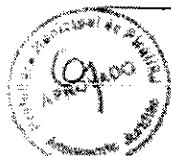
4.9 - Durante todo o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá apresentar à Secretaria de Saúde relatório mensal com descrição dos horários, quilometragem e itinerários realizados, que será verificado pela Coordenação de Viaturas para posterior emissão de nota fiscal;

4.10 - No preço ajustado estarão inclusos todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, fundiários e todos os custos e despesas para a prestação de serviços de transporte, tais como: combustível, óleo lubrificante e de motor, pneus, câmaras, manutenção e reposição de peças, conservação e depreciação do veículo, IPVA, seguros (obrigatório e de responsabilidade civil), licenciamento, salários e todos os encargos de empregados e/ou prepostos do contratado;

4.11 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação;

4.12 - Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço de transporte, fica(m) a(s) licitante(s) que vier(em) a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

4.13 - A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria Municipal de Saúde necessária à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.



Handwritten signature



08925/12
M. Barros 09



4.14 – Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer a licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O objeto do Registro de Preços, em função de solicitação dos usuários, poderá sofrer acréscimo em até 25%, na forma do § 1º, do art. 65 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

5.2 - A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8666/93 e no artigo 11º do Decreto nº. 2552/06.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 05 (cinco) dias úteis após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e Regularidade Fiscal e Trabalhista (CNDT).

6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será(ao) descontado(s) na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

7.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

7.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

7.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

7.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

7.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.



H



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

8.2 - Por atraso na prestação do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

8.3 - Após 5(cinco) dias de atraso na prestação do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A prazo de execução do fornecimento será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93. Tal prazo passará a contar a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº. 2.552 de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e na Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

10.2 - Caberá ao fornecedor do material beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

11.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

11.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

11.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SRP, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;





08925/18
Kodella



11.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

11.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços 002/2018;

12.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

12.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

12.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

12.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.6 - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

12.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 2002.

13.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



H



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sistema
Único de
Saúde

08925/12
Boleto 12



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a prática dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipal nº. 2.552, de 2006, e 2.648 de 2007.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº8.666, de 1993.

15.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 002/2018.

15.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 23 de janeiro de 2018.

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

F.K.J. Transporte e Turismo Ltda. ME
Francisco de Assis Souza Costa





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

**TERMO DE CONVÊNIO
Nº 018/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E O MUNICÍPIO PIRAI
VISANDO A EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E
MATERIAL PARA
ATIVIDADES DE EXTENSÃO
RURAL**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - **EMATER-RIO**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **Dra. Stella Alves Branco Romanos**, portadora da carteira de identidade nº 01.269.364 - IFP, inscrito no CPF/MF nº 639.260.247-04, e o **MUNICÍPIO de PIRAI**, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.141.322-0001/32, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Luiz Antonio da Silva Guedes**, portador da carteira de identidade nº 5245443-0, expedida pelo CRM/RJ e no CPF/MF sob o n.º 730.606.407-00, residente e domiciliado na Rua Aníbal da Costa, 84 - Centro - Pirai - RJ, CEP 27.175-000, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto nº 44.879, de 15.07.14, e suas alterações posteriores, e do que consta no referido processo administrativo nº 09/009/309/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



EMATER-RIO
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro
Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca - 24120-191 - Niterói - RJ Tel.: (21)
www.emater.rj.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a implementação de trabalhos em parceria visando a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER aos produtores rurais do Município de PIRAÍ, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

I. Compete a CONCEDENTE:

- a) repassar ao BENEFICIÁRIO, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos materiais correspondentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais termos aditivos a serem firmados;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- e) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

II. Compete ao BENEFICIÁRIO-EMATER-RIO:

- a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na

CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;

e) apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo – EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (*internet*), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

f) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido entre as partes que a Supervisão Regional; quando da realização de monitoramento/fiscalização quanto ao cumprimento do Plano de Trabalho que compõe o presente Convênio, se beneficiar dos recursos financeiros e material (combustível), disponibilizado no presente, observando os limites dos gastos e rubricas constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais serão transferidos sobre a forma de:

4.1 - Recursos materiais da CONCEDENTE:

4.1.1 – fornecimento de 300 (trezentos) litros de combustível (gasolina) mensalmente.

- 4.1.2 – garantir local apropriado para funcionamento do escritório local
- 4.1.3 – disponibilizar para o escritório local acesso ao sistema municipalizado de internet Banda Larga;
- 4.1.4 – garantir local público para guarda de veículo da unidade;
- 4.1.5 – fornecimento de material de escritório e limpeza necessária ao seu funcionamento.

4.1 – Recursos da CONCEDENTE: R\$ 16.620,00, que correrão à conta da dotação orçamentária.

Parágrafo Primeiro: Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros deverá ser celebrado Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o BENEFICIÁRIO e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III - aditamento prevendo a alteração do objeto;
- IV - utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Parágrafo Único: É vedado, ainda, ao BENEFICIÁRIO interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Após a conclusão ou extinção do ajuste, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos deste Convênio, deverão ser destinados a EMATER-RIO, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: O BENEFICIÁRIO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material

ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos materiais em desacordo com a legislação vigente;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A CONCEDENTE providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado - DOE, condição indispensável para sua eficácia;
- b) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas,



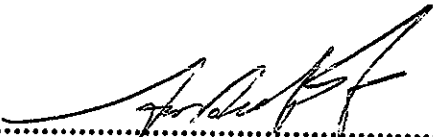
bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da cidade de Niterói.

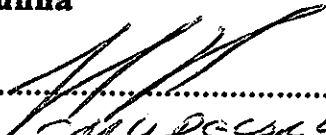
E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

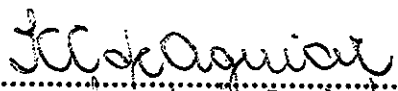
Niterói, 30 de Junho de 2017.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal de PIRAI


Stella Alves Branco Romanos
Diretora-Presidente da EMATER-RIO

Testemunha


NOME: CARU DE CARLI
CPF/MF: 018370697.86


NOME: Izabel Cristina Conceição de Aguiar
CPF/MF: 029.389.967.02



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro
Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca - 24120-191 - Niterói - RJ Tel.: (21)
www.emater.rj.gov.br e-mail:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

PLANO DE TRABALHO - ANO 2017

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente EMATER-RIO ESCRITÓRIO LOCAL DE PIRAI				CNPJ 29.223492/0045-87	
Cidade Pirai	U.F. RJ	E-mail eslocpi@emater.rj.gov.br	DDD/Telefone (24)24311312	Esfera Administrativa MUNICIPAL	
Nome do Responsável João Sanches Netto				CPF 538.196.757-87	
Cargo Extensionista Rural II		Função SUPERVISOR LOCAL		Matrícula 0575-1	
Endereço Av. Guadalajara, 125 – Centro, Pirai				CEP 27.175-000	

2 – PRINCIPAL PARCEIRO

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI	Esfera Administrativa: MUNICIPAL
Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS S/N	CEP: 27.175-000

3 – PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS

Programas	Projetos/Atividades
RIO RURAL	RIO RURAL
	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DE LEITE	DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA DE LEITE
RIO CARNE	DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA DE CORTE
FRUTIFICAR	DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA
RIO HORTI	DESENVOLVIMENTO DA OLERICULTURA
ATER COMUM A TODOS OS PROJETOS	ATER COMUM A TODOS OS PROJETOS
SOCIAIS	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
PRONAF	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

4 - OBJETIVOS

FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DA POPULAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE UM TRABALHO AUTOSSUSTENTÁVEL E QUE PROMOVA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

5 - METAS FÍSICAS DOS PROJETOS E ATIVIDADES

Projetos/Atividades	Metas	Beneficiários	Dimensões
RIO RURAL	PLANEJAMENTO	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS	113
	EXECUÇÃO	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	69
INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	INFRAESTRUTURA EM GERAL	AGRICULTORES	10
	MANEJO DE RECURSOS HÍDRICOS	AGRICULTORES	7
DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA DE LEITE	EDUCAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	50
	MANEJO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	113
	ALIMENTOS E ALIMENTAÇÃO	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	44
	CRÉDITO RURAL EDUCATIVO	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	15
DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA DE CORTE	EDUCAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	33
	MANEJO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	7
	ALIMENTOS E ALIMENTAÇÃO	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	13
DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA	EDUCAÇÃO SANITÁRIA VEGETAL	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	17
	MANEJO DE AGROECOSSISTEMAS	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	31
	CRÉDITO RURAL EDUCATIVO	AGRICULTORES	5
DESENVOLVIMENTO DA OLERICULTURA	EDUCAÇÃO SANITÁRIA VEGETAL	AGRICULTORES E MULHERES	24
	MANEJO DE AGROECOSSISTEMAS	AGRICULTORES E MULHERES	47
ATER COMUM A TODOS OS PROJETOS	MERCADO E COMERCIALIZAÇÃO	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	54



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

	AÇÕES DE BASE AGROECOLÓGICAS	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	55																																			
	AÇÕES DE CIDADANIA	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	140																																			
	ASSOCIATIVISMO/COOPERATIVISMO	MULHERES E JOVENS RURAIS.	19																																			
	ORGANIZAÇÃO RURAL	AGRICULTORES	29																																			
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	AÇÕES DE CIDADANIA	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	29																																			
	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	16																																			
	EDUCAÇÃO SANITÁRIA	AGRICULTORES, MULHERES E JOVENS RURAIS.	29																																			
	ORIENTAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO NAS NORMAS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	ASSOCIAÇÕES E GRUPOS	4																																			
6 - METODOLOGIAS DE TRABALHO/ FASES DE EXECUÇÃO																																						
<table><tr><th>Tipos de Métodos</th><th>Quantidade</th><th>Mês de Execução</th><th>Projeto / Atividade</th></tr><tr><td>REUNIÃO.</td><td>10</td><td>DE JANEIRO A NOVEMBRO</td><td>RIO RURAL, ATER COMUM, MERENDA ESCOLAR.</td></tr><tr><td>UNIDADE DE OBSERVAÇÃO.</td><td>03</td><td>ABRIL/SETEMBRO</td><td rowspan="2">RIO RURAL, RIO LEITE, FRUTIFICAR. RIO HORTI, RIO CARNE.</td></tr><tr><td>UNIDADE DEMONSTRATIVA.</td><td>04</td><td>JUNHO/OUTUBRO</td></tr><tr><td>DEMONSTRAÇÃO DE MÉTODOS.</td><td>06</td><td>DE ABRIL A OUTUBRO</td><td>RIO LEITE, RIO RURAL, CULTIVAR ORGÂNICO.</td></tr><tr><td>EXCURSÃO.</td><td>02</td><td>JUNHO / SETEMBRO</td><td>RIO RURAL, ATER COMUM.</td></tr><tr><td>CAMPANHAS.</td><td>02</td><td>MAIO/NOVEMBRO</td><td>RIO LEITE</td></tr><tr><td>CURSO/TREINAMENTO.</td><td>02</td><td>DE JULHO A OUTUBRO</td><td>RIO LEITE.</td></tr><tr><td>VISITAS</td><td>50</td><td>JANEIRO A DEZEMBRO</td><td>TODOS OS PROJETOS</td></tr></table>				Tipos de Métodos	Quantidade	Mês de Execução	Projeto / Atividade	REUNIÃO.	10	DE JANEIRO A NOVEMBRO	RIO RURAL, ATER COMUM, MERENDA ESCOLAR.	UNIDADE DE OBSERVAÇÃO.	03	ABRIL/SETEMBRO	RIO RURAL, RIO LEITE, FRUTIFICAR. RIO HORTI, RIO CARNE.	UNIDADE DEMONSTRATIVA.	04	JUNHO/OUTUBRO	DEMONSTRAÇÃO DE MÉTODOS.	06	DE ABRIL A OUTUBRO	RIO LEITE, RIO RURAL, CULTIVAR ORGÂNICO.	EXCURSÃO.	02	JUNHO / SETEMBRO	RIO RURAL, ATER COMUM.	CAMPANHAS.	02	MAIO/NOVEMBRO	RIO LEITE	CURSO/TREINAMENTO.	02	DE JULHO A OUTUBRO	RIO LEITE.	VISITAS	50	JANEIRO A DEZEMBRO	TODOS OS PROJETOS
Tipos de Métodos	Quantidade	Mês de Execução	Projeto / Atividade																																			
REUNIÃO.	10	DE JANEIRO A NOVEMBRO	RIO RURAL, ATER COMUM, MERENDA ESCOLAR.																																			
UNIDADE DE OBSERVAÇÃO.	03	ABRIL/SETEMBRO	RIO RURAL, RIO LEITE, FRUTIFICAR. RIO HORTI, RIO CARNE.																																			
UNIDADE DEMONSTRATIVA.	04	JUNHO/OUTUBRO																																				
DEMONSTRAÇÃO DE MÉTODOS.	06	DE ABRIL A OUTUBRO	RIO LEITE, RIO RURAL, CULTIVAR ORGÂNICO.																																			
EXCURSÃO.	02	JUNHO / SETEMBRO	RIO RURAL, ATER COMUM.																																			
CAMPANHAS.	02	MAIO/NOVEMBRO	RIO LEITE																																			
CURSO/TREINAMENTO.	02	DE JULHO A OUTUBRO	RIO LEITE.																																			
VISITAS	50	JANEIRO A DEZEMBRO	TODOS OS PROJETOS																																			



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

7 - RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS PARA 2017/2018					
RECURSOS HUMANOS	RECURSOS MATERIAIS	Origem dos recursos	RECURSOS FINANCEIROS		
			Tipos de Recursos		
			Financeiro (R\$)	Material	Pessoal
Médico Veterinário - 01 Técnico em Agropecuária - 03	02 Veículos 03 Computadores 02 impressoras 01 telefone 01 Máquina fotográfica 01 Projetor	Convênio com Prefeitura Municipal.	Combustível 14.400,00 Luz - 540,00 Água- 360,00 Material de Escritório- 600,00 Banda larga/Manutenção- 720,00 16.620,00	-	-

Observação: Os recursos financeiros orçados acima serão repassados para a Unidade Local da EMATER-RIO, sob a forma de material e serviço, conforme descritos na Cláusula segunda, item a.

Piraí, 30 de Junho de 2017.

João Sanches Netto

João Sanches Netto
Técnico Agrícola
CREA-00367-6

Supervisor Local da EMATER-RIO
PIRAÍ-RJ

CONVÊNIO Nº 018/2017
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E MUNICÍPIO DE PIRAI

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (Quantitativo)
ANO 2018

GASOLINA

PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	TOTAL
KRJ0511	80,000	80,000	80,000	40,000	40,000	320,000
LKH6262	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
LLJ8562	0,000	0,000	0,000	35,641	44,001	79,642
LLE8858	98,930	50,011	27,691	42,771	0,000	219,403
Total Mensal	178,930	130,011	107,691	118,412	84,001	

619,045

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (R\$)

GASOLINA

Fornecedor	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	
Preço p/ lt	R\$ 4,48	R\$ 4,48	R\$ 4,82	R\$ 4,82	R\$ 4,82	
PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	TOTAL
KRJ0511	358,40	358,40	385,60	192,80	192,80	1.488,00
LKH6262	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LLJ8562	0,00	0,00	0,00	171,78	212,08	383,86
LLE8858	443,20	224,04	133,47	206,15	0,00	1.006,86
Total Mensal	801,60	582,44	519,07	570,73	404,88	

R\$ 2.878,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO PJ/Nº 001/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAÍ, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAÍ, OBSERVADOS OS DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

MUNICÍPIO DE PIRAÍ, neste ato representado por seu titular **LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.606.407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 – Centro – Piraí-RJ, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por sua titular **SANDRA GOMES SIMÕES** e a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraí**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.632/0001-65, neste ato representada, por sua Presidente a Senhora **MARIA ALICE GOULART DE PAULA**, portadora da Carteira de Identidade nº 03861751-0 - IFP e do CPF nº 497.160.187-20, doravante denominada **APAE - PIRAÍ** resolvem assinar o presente **CONVÊNIO**, autorizado pelo processo administrativo nº 15857/2017, que reger-se-á pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a prestação de serviços de Educação Especial – Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência, observando-se a legislação federal pertinente, especialmente pelas disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis nº 8.742, de dezembro de 1993 (LOAS), nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997 e nº 9.604, de 06 de fevereiro de 1998, na Instrução Normativa / STN nº 03, de 19 de abril de 1993, na Norma Operacional Básica – NOB, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.300 de 11 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ

2.1. Promover repasse de recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do cronograma de desembolso aprovado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

2.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, avaliando seus resultados.

2.3. Identificar nas escolas municipais as crianças que apresentam necessidades especiais encaminhando-as a APAE.

2.4. Ceder a APAE os bens imóveis e móveis necessários ao seu regular funcionamento, bem como, quando necessário realizar as obras de manutenção.

2.5. Avaliar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos repassados a APAE – PIRAI.

2.6. – Autorizar o abastecimento mensal do veículo Van Peugeot – Placa KOP - 2173, no limite máximo de 325 (trezentos e vinte e cinco) litros de combustível (diesel), no posto de revenda que abastece a frota municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE - PIRAI

3.1. Apresentar ao Município de Piraí no prazo definido por esta, o Plano de Atendimento Anual.

3.2. Receber dentro de suas possibilidades, das Escolas Municipais as crianças, identificadas que apresentem necessidades especiais encaminhando-as ao devido tratamento.

3.3. Bem administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos, zelando pelo seu perfeito estado de conservação.

3.4. Aplicar os recursos repassados pelo Município e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

3.5. Prestar contas dos recursos repassados pelo Município e dos rendimentos das aplicações financeiras deste instrumento, nos termos da legislação vigente.



Limoe

(Handwritten mark)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

3.6. Propiciar aos técnicos do Município, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, o controle e a fiscalização do fiel cumprimento do Plano Atendimento.

3.7. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município obrigações ou outro encargo de qualquer natureza.

3.8. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando a disposição dos órgãos de controle do Município, no prazo de 05(cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para execução deste convênio serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 462.240,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), através da sub atividade de Manutenção do **CONVÊNIO** com a APAE - PIRAI, devendo os recursos financeiros serem repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 46.224,00 (Quarenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais), pelo **Município de Piraí**, observado o **Cronograma de Desembolso** acordado entre as partes, devendo as mesmas serem depositadas em favor da APAE – PIRAI, na conta corrente nº 2077/003/525-8, junto a Caixa Econômica Federal desta cidade.

4.2. Para repasse da terceira parcela deverá ser apresentada prestação de contas da utilização do valor repassado da primeira parcela, devendo as demais parcelas serem condicionadas a apresentação da prestação de contas da parcela liberada anteriormente. Ou seja, para cada parcela liberada a entidade terá 60 (sessenta) dias para apresentação de prestação de contas, exceto a última parcela que deverá ser utilizada dentro do exercício financeiro, até 31/12/2018, tendo que apresentar a prestação de contas até dia 21/01/2019.

4.3. A eventual alteração de valores implicará na revisão das metas pactuadas, assim como, a revisão das metas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custeio relativo.

Handwritten signature



Handwritten initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

4.4. Os recursos repassados à **APAE - PIRAI** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste **CONVÊNIO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE ATENDIMENTO

5.1. A **APAE – PIRAI**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Atendimento Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

5.2. A **APAE - PIRAI** poderá utilizar os recursos públicos repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas, serviços e gastos de manutenção devidamente contidos no Plano de Atendimento.

5.3. Os servidores públicos eventualmente cedidos à **APAE - PIRAI** atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste **CONVÊNIO**, vedado à **APAE - PIRAI** com recursos provenientes deste **CONVÊNIO**, pagar-lhes vantagens pecuniária permanente.

5.4. Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá ao órgão governamental cedente, ouvida, quando for o caso, a **APAE - PIRAI** a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A **APAE PIRAI** deverá apresentar ao **Município de Piraí**, anualmente, relatório de cumprimento de execução do Convênio, conforme Plano de Atendimento, acompanhado de demonstrativo dos resultados alcançados com as metas previstas.

6.2. A Prestação de Contas deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas, conforme discriminação abaixo:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) cópia do estatuto;
- c) ata de nomeação da diretoria;
- d) mapa demonstrativo das despesas efetuadas;
- e) balancete analítico;
- f) extrato bancário evidenciando a movimentação dos recursos.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

g) comprovantes originais das despesas.

6.3. O Município de Pirai poderá exigir, a qualquer tempo, à APAE – PIRAI, informações complementares constantes dos relatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente **CONVÊNIO**, entrará em vigor na data de sua celebração até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser alterado ou prorrogado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE RESCISÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda:

- a) - Falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa;
- b) - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, será providenciada pela Prefeitura Municipal de Pirai, no Informativo Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes envolvidas no presente **CONVÊNIO**, elegem o Foro da Comarca de Pirai, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam presente **CONVÊNIO**, extraído em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Pirai, 11 de janeiro de 2018.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Município de Pirai
Prefeito


SANDRA GOMES SIMÕES
Secretaria Municipal de Educação


MARIA ALICE GOULART DE PAULA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai
Presidente da APAE - Pirai

TESTEMUNHAS:

1. Nome: JADIR GUIMARAES

CPF: 305120267-34

2. Nome: Carla de Paula Goulart

CPF: 883556087-04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº PJ 001/2017

FUNDAMENTO: Processo nº 15857/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE PIRAI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAI.

OBJETO: Prestação de serviços de Educação Especial – Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

VALOR: R\$ 462.240,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), sendo R\$ 46.224,00 (Quarenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais) mensais.

PRAZO: janeiro a dezembro de 2018.

DATA: 11 de janeiro de 2018.

 **PREFEITURA de**
PIRAÍ
A gente constrói juntos!



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

ANO: 2018

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (Quantitativo)

ÓLEO DIESEL

MÊS PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
KOR1452	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
LCP1175	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TRATOR AGR.	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TRATOR agr. 2	350,061	500,011	400,100	350,000	200,010	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1.800,182
TRATOR agr. 3	300,032	150,000	350,010	350,000	200,080	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1.350,122
	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Total Mensal	650,093	650,011	750,110	700,000	400,090	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

GASOLINA

GERAL (LT)

3.150,304

MÊS PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
LME6402	27,329	16,039	25,358	8,061	33,668	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	110,455
LSN3020	79,469	45,180	44,621	87,042	123,321	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	379,633
KMT5270	91,931	95,072	131,541	118,472	82,370	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	519,386
KNZ3201	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
LNZ3732	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
ROCADEIRA	2,020	1,960	0,000	1,970	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	5,950
LRU7873	30,591	31,719	23,989	17,729	22,468	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	126,496
	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Total Mensal	231,340	189,970	225,509	233,274	261,827	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

GERAL (LT)

1.141,920



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJI

ANO: 2018

ÓLEO DIESEL

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (R\$)

[illegible]

GASOLINA

GERAL (R\$)

11.570,66

Fornecedor	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED
Preço p/lt	R\$ 4,48	R\$ 4,48	R\$ 4,82	R\$ 4,82	R\$ 4,82								
MÊS PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
LME6402	122,43	71,85	122,22	38,85	162,27	0,00	0,00	76,52	0,00	0,00	0,00	0,00	594,15
LNS3020	356,01	202,40	215,07	419,54	594,39	0,00	0,00	331,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.119,02
KMT5270	411,84	425,91	634,01	571,03	397,01	0,00	0,00	571,61	0,00	0,00	0,00	0,00	3.011,41
KNZ3201	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LNZ3732	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ROGADEIRA	9,05	8,78	0,00	9,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,32
LRU7873	137,04	142,09	115,62	85,45	108,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	588,49
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186,72	0,00	0,00	0,00	0,00	186,72
Total Mensal	1.036,37	851,04	1.086,92	1.124,36	1.261,96	0,00	0,00	1.166,46	0,00	0,00	0,00	0,00	

GERAL (R\$)

6.527,11



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
EMATER
ANO: 2018

GASOLINA

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (Quantitativo)

MÊS PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
KRJ0511	80,000	80,000	80,000	40,000	40,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		320,000
LKH6262	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000
LLJ8662	0,000	0,000	0,000	35,641	44,001	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		79,642
LLE8868	98,930	50,011	27,691	42,771	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		219,403
Total Mensal	178,930	130,011	107,691	118,412	84,001	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (R\$)

GERAL (LT)

619,045

GASOLINA

Fornecedor	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED
Preço p/lit	R\$ 4,48	R\$ 4,48	R\$ 4,82	R\$ 4,82	R\$ 4,82								
MÊS PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
KRJ0511	358,40	358,40	385,60	192,80	192,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,488,00
LKH6262	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LLJ8662	0,00	0,00	0,00	171,78	212,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	383,86
LLE8868	443,20	224,04	133,47	206,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,006,86
Total Mensal	801,60	582,44	519,07	570,73	404,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

GERAL (R\$)

2,878,72



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

ANO: 2018

GASOLINA

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (Quantitativo)

MES PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
KNY1727	143,493	256,715	368,498	255,283	379,707	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,403,696
KNZ5853	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
LL12023	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Total Mensal	143,493	256,715	368,498	255,283	379,707	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,403,696

GERAL (LT) 1.403,696

GASOLINA

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (R\$)

Fornecedor	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	TOTAL
Preço p/lit	R\$ 4,48	R\$ 4,48	R\$ 4,82	R\$ 4,82	R\$ 4,82								
MES PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
KNY1727	642,83	1.150,06	1.776,11	1.230,45	1.830,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.629,61
KNZ5853	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LL12023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Mensal	642,83	1.150,06	1.776,11	1.230,45	1.830,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.629,61

GERAL (LT) 6.629,61



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ

ANO: 2018

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (Quantitativo)

ÓLEO DIESEL

MES PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
KVE8122	0,000	122,930	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	122,930
KXJ2208	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
KVX5058	0,000	208,862	475,270	355,350	275,080	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,314,562
LLY8757	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
LKU2486	59,050	413,991	177,230	0,000	213,620	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	863,891
LKU2488	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
LLT2493	0,000	544,111	168,830	352,780	891,210	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,956,931
LLT2494	0,000	367,730	663,460	505,900	463,320	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	2,000,410
LLZ4822	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
LPQ5740	0,000	378,482	515,360	790,650	726,550	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	2,411,042
LSH1720	0,000	260,250	536,730	543,510	476,610	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,817,100
LSP5661	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
KOP2173	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
*KYZ7695	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Total Mensal	59,050	2,296,356	2,536,880	2,548,190	3,046,390	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	10,486,866

GASOLINA

MES PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
KPZ0709	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
KUS7532	117,440	207,145	429,834	272,998	327,863	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,355,280
KWG1522	69,823	167,590	554,306	373,492	298,214	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,463,425
KZB7393	27,201	160,131	218,224	92,574	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	496,130
KPR7774	34,301	261,624	171,853	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	467,778
LBW6266	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
LKY8189	137,692	118,872	210,359	213,972	194,123	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	875,018
LLY6840	0,000	186,991	257,414	326,897	265,424	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,036,726
LOZ8911	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
LPG1995	38,000	107,451	151,753	126,800	247,734	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	671,738
Total Mensal	424,457	1,209,804	1,993,743	1,406,733	1,333,358	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	6,368,095

GERAL (LT)

6,368,095

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (Quantitativo)

MES PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
KPV8335	72,581	402,592	484,580	499,750	442,459	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,901,962
KWG7558	0,000	352,451	366,020	506,550	318,200	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,543,224
KWE8122	0,000	230,781	581,770	570,180	800,600	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	2,183,334
KVX5058	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
KOP2173	0,000	132,630	269,100	266,980	260,890	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	931,600
LLY8757	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
LLZ4822	0,000	455,791	538,236	741,650	534,010	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	2,269,687
LLT2493	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
LSP5661	68,660	286,610	378,770	433,950	567,351	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,735,341
LPQ6740	0,000	0,000	534,380	114,030	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	648,410
LSH1720	0,000	0,000	0,000	0,000	68,220	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	68,220
Total Mensal	141,241	1,860,855	3,152,856	3,135,090	2,991,730	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	11,281,772

GERAL (LT) 22.563,544



ÓLEO DIESEL

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (R\$)

GASOLINA

39.090,46

GERAL (R\$)

30.137,77

[illegible]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

ANO: 2018

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (Quantitativo)

GASOLINA

Mês PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
LLI2023	187,475	235,065	243,133	268,322	249,903	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1.183,898
LPZ2212	42,091	68,721	96,310	116,861	177,434	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	501,417
HIDROJATO	10,007	0,000	0,000	0,000	5,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	15,007
	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Total Mensal	239,573	303,786	339,443	385,183	432,337	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

GERAL (LT) 1.700,322

GASOLINA

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (R\$)

Fornecedor	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	TOTAL
Preço p/ lt	R\$ 4,48	R\$ 4,48	R\$ 4,82	R\$ 4,82	R\$ 4,82								
Mês PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
LLI2023	839,87	1.053,06	1.171,88	1.293,30	1.204,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.562,62
LPZ2212	188,56	307,86	464,21	563,26	855,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.379,10
HIDROJATO	44,83	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,93
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
													0,00
Total Mensal	1.073,26	1.360,92	1.636,09	1.856,56	2.083,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.010,66

GERAL (LT)

8.010,66



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJÁ

ANO: 2018

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (Quantitativo)

GASOLINA

[illegible]

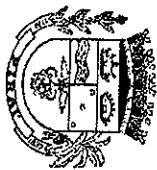
GERAL (LT) 1.735,656

GASOLINA

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (R\$)

[illegible]

GERAL (R\$)	8.179,23
-------------	----------



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

ANO: 2018

GASOLINA

CONSUMO DE COMBUSTIVEIS (Quantitativo)

MES PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
KNZ5853	0,000	0,000	129,743	269,016	349,335	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	748,094
LLF7182	171,838	188,621	390,122	298,486	335,284	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,384,351
													0,000
													0,000
													0,000
Total Mensal	171,838	188,621	519,865	567,502	684,619	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

GERAL (LT) 2.132,445

GASOLINA

CONSUMO DE COMBUSTIVEIS (R\$)

Fornecedor	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	TOTAL
Preço p/ lt	R\$ 4,48	R\$ 4,48	R\$ 4,82	R\$ 4,82	R\$ 4,82								
MES PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
KNZ5853	0,00	0,00	625,34	1,296,64	1,683,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,605,72
LLF7182	769,82	845,01	1,880,35	1,438,68	1,616,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,549,89
													0,00
													0,00
													0,00
Total Mensal	769,82	845,01	2,505,69	2,735,32	3,299,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.155,61

GERAL (R\$) 10.155,61



GAZOLINA

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (Quantitativo)

***Cedido provisoriamente**

1.969,359

total mensai	149,4
--------------	-------

1.170,825

***Cedido provisoriamente**

40,000

GASOLINA

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (R\$)

[illegible]

DIESEL

[illegible]**DIESEL BS 10**

Formecedor	P.NACIONAL	P.NACIONAL	P.NACIONAL	P.NACIONAL	P.NACIONAL	P.NACIONAL	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED		
Preço p/ lt													
MÊS PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
	0,000	0,000	0,000	0,000	158,800	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
Total Mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	158,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158,800
GERAL (R\$)													
158,800													



CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (Quantitativo)

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (Quantitativo)

GERAL (LT)	1.245,120
GERAL (LT)	0,000

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (R\$)

GERAL (R\$) 5.822,17



GASOLINA

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (Quantitativo)

GERAL (LT) 4.867,081

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (R\$)

GASOLINA

GERAL (R\$) 22.821,03

11.577,102

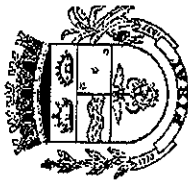
[illegible]

35,664,406

Fornecedor	P.NACIONAL	P.NACIONAL	P.NACIONAL	P.NACIONAL	P.NACIONAL	P.NACIONAL	P.NACIONAL	P.NACIONAL	P.NACIONAL	P.NACIONAL	P.NACIONAL	P.NACIONAL	P.NACIONAL
Preço p/ lt	R\$ 3,62	R\$ 3,78	R\$ 3,78	R\$ 3,78	3,78/3,97								
MÊS PLANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
KPU 3809	2653,35	4782,85	4844,45	7110,32	6560,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.951,08
KTP5494	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
KWE6311	1.509,75	0,00	0,00	1.379,68	3.539,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.428,69
KXR8022	2.410,24	5.265,94	5.177,69	6.496,79	5.174,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.525,62
LRB3412	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PACAT Nº 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PACAT Nº 4	1.448,04	756,07	1.512,67	1.190,04	397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.303,82
PÁ CAT Nº 3	5.246,45	3.105,24	4.665,65	4.676,43	4.961,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.654,77
PATROL Nº 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRATOR D6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRATOR D5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETRO CAT Nº 2	3.440,37	3.592,23	1.869,84	1.947,91	2.716,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.566,96
RETRO RANDON Nº 3	1.348,07	2.369,63	3.151,28	4.611,85	4.225,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.706,10
RETRO CAT N 4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ROLO COMPACTADOR	362,00	0,00	0,00	0,00	378,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	740,18
LNZ3730	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LLN7747	724,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	724,11
KAX1913					756,00								
Total Mensal	19.142,38	19.871,96	21.221,58	27.413,02	28.708,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GERAL (R\$) 29.273,06													

54.216.79

*** CEDIDO PROVISORIAMENTE**



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ANO: 2018

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (Quantitativo)

GASOLINA

MÊS PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
KNP4995	122,700	143,192	177,392	171,841	143,501	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	758,626
LPL4354	203,443	199,681	106,141	298,391	328,084	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1.135,740
	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Total Mensal	326,143	342,873	283,533	470,232	471,585	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1.894,366

GERAL (L.T)

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (R\$)

GASOLINA

Fornecedor	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	POSTO TED	TOTAL
Preço p/ lt	R\$ 4,48	R\$ 4,48	R\$ 4,82	R\$ 4,82	R\$ 4,82	R\$ 4,82	R\$ 4,82	R\$ 4,82	R\$ 4,82	R\$ 4,82	R\$ 4,82	R\$ 4,82	
MÊS PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
KNP4995	549,68	641,49	855,02	828,26	691,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.566,10
LPL4354	911,40	894,55	511,59	1.438,23	1.581,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.337,11
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Mensal	1.461,08	1.536,04	1.366,61	2.266,49	2.272,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.903,21

GERAL (L.T)



ANO: 2018

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (Quantitativo)

ÓLEO DIESEL

[illegible]

33.270.906



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

ANO: 2018

GASOLINA

[illegible]

OLÉO DIESEL BS 10

[illegible]



ANO: 2018

ÓLEO DIESEL

[illegible]

122.410,32



ANO: 2018

GASOLINA

[illegible]

ÁLCOL

[illegible]

OLEO DIESEL BS10

[illegible]

CONVÊNIO 001/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAI

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (Quantitativo)
ANO 2018

ÓLEO DIESEL BS 10

PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	TOTAL
KOP2173	0,000	132,630	269,100	268,980	260,890	931,600
Total Mensal	0,000	132,630	269,100	268,980	260,890	

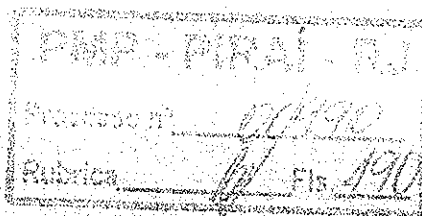
931,600

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (R\$)

OLEO DIESEL BS10

Fornecedor	P. NACIONAL	P. NACIONAL	P. NACIONAL	P. NACIONAL	P. NACIONAL	
Preço p/ lt	R\$ 3,62	R\$ 3,78	R\$ 3,78	R\$ 3,78	3,78/3,97	
PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	TOTAL
KOP2173	0,00	501,33	1.017,18	1.016,72	1.010,25	3.545,48
Total Mensal	0,00	501,33	1.017,18	1.016,72	1.010,25	

R\$ 3.545,48



CONTRATO ADM Nº 042/2014

Termo de Contrato do tipo menor preço global para locação de veículos conforme especificação, exclusive motorista e combustível e equipamentos destinados as atividades de remoção, coleta, e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, conforme projeto básico, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Própria Ambiental Ltda.

O Município de Pirai, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Própria Ambiental Ltda inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 40.180.705/0001-52 com sede à Rua Joazeiro, 19 - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srtª. Juliana Camara Rodrigues, portador da Carteira de Identidade Nº 02682340856 expedida pelo Detran/RJ, C.P.F. Nº 103.609.227-59, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 00990/2014 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a locação de veículos conforme especificação, exclusive motorista e combustível e equipamentos destinados as atividades de remoção, coleta, e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, conforme projeto básico, conforme Edital de Pregão Presencial nº 012/2014 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

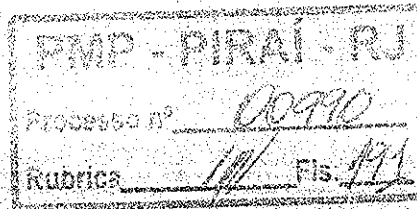
Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI**



A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-378.000,00 (Trezentos e setenta e oito mil reais), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos com manutenção geral e preventiva dos veículos, veículos reserva para substituição, seguros, laudos técnicos, guarda e proteção dos veículos, equipamentos, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, pela Fazenda Pública Municipal conforme o cronograma físico-financeiro, servindo como base a planilha orçamentária da Contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Piraí e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e, a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

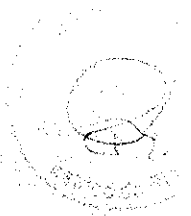
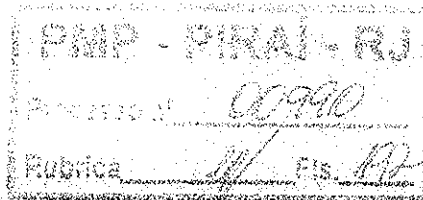
Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

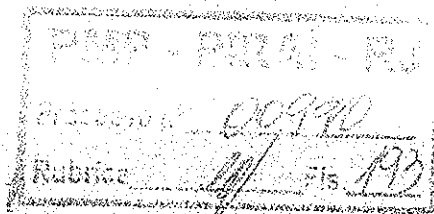
A CONTRATADA é obrigada a substituir o veículo ou equipamento, objeto desse contrato que não seja aceito pela fiscalização por estar em desacordo com as especificações contidas no projeto básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de sua atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

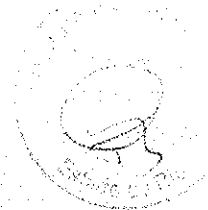
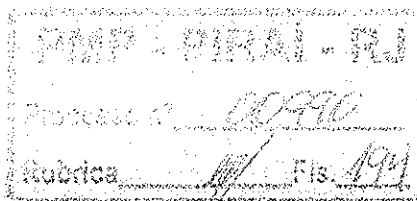
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI**



se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender exigência da fiscalização com relação a problemas nos veículos ou equipamentos

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 5(cinco) dias de atraso na disponibilização dos veículos ou equipamentos para locação a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA e, no caso do valor ser superior ao da garantia, além da perda desta responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

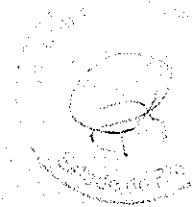
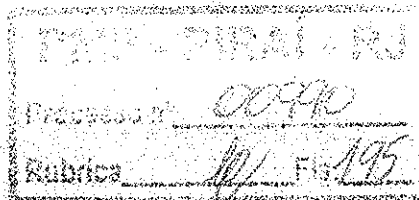
A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 1754200112417.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Como garantia do integral cumprimento deste Contrato e da boa execução do objeto da Licitação, a CONTRATADA depositou na Tesouraria da CONTRATANTE, em seguro garantia, apólice nº 069982014000107750033302, o valor de R\$-18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada será restituída integralmente, após completo e satisfatório desempenho pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais mediante apresentação do “Termo de Recebimento Definitivo”.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar-se, total ou parcialmente, da caução prestada, para se ressarcir das multas aplicadas à CONTRATADA, cabendo ainda à CONTRATADA, o pagamento da diferença existente entre as somas das multas devida a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

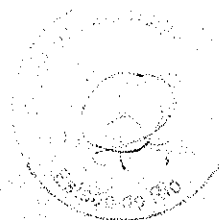
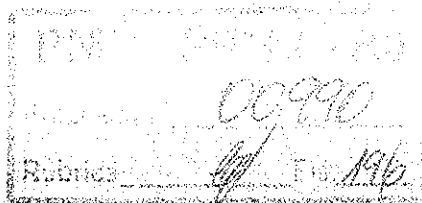
A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

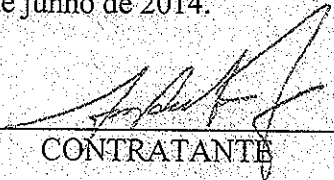


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 23 de junho de 2014.



CONTRATANTE

Luiz Antonio da S. Neves
Prefeito Municipal de Pirai/RJ
Matr 004

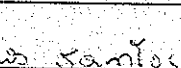


CONTRATADA

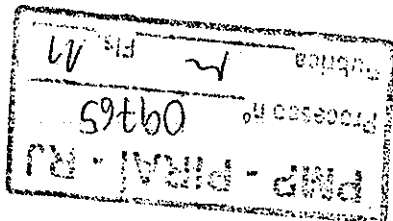
TESTEMUNHAS



Luis Gaudete R. Silva



Natalina R. dos Santos



RIOZIN

Repactuação Pirajá - 2016 x 2017

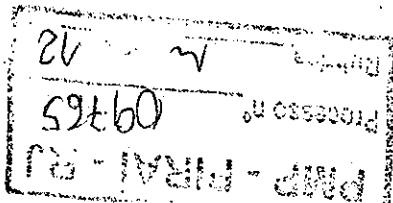
DADOS DA EMPRESA:

Rio Zin Ambiental Serviços Eireli
CNPJ: 40.180.705/0001-52
End.: Rua Joazeiro, nº 19 - Ramos, RJ.
Tel.: (21) 2280-3195
Email: admrizin@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: ITAÚ - 341 Agências: 9167 Conta Corrente: 48070-7
Prazo de validade da Proposta: Validade da proposta de 60 dias
Prestação do Serviço: 12 meses a contar da assinatura do Contrato

CÓDIGO EMOP	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	IGPM ACUMULADO 12 MESES REF. JUNHO 2015 (C)	IGPM ACUMULADO 12 MESES REF. ABRIL 2016 (D)	UNITÁRIO (E) E = B X (1+C+D)	IPCA ACUMULADO 12 MESES REF. MAIO 2017 (E)	UNITÁRIO (E) E = B X (1+C+D+E)	PREÇO TOTAL
19.004.001-F	01.0	SERVIÇOS GERAIS	U N	35	R\$ 313,92	5,5829%	10,6419%	R\$ 364,85	0,0000%	R\$ 364,85	R\$ 36.608,95
	01.1	CAÇAMBA TIPO BROOKS DE 5M³ SEM TAMPA									R\$ 12.769,75
	01.2	CAMINHÃO DOIS EIXOS 16 TON. BASCULANTE DE 8M³, EXCL. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL	H	240	R\$ 34,60	5,5829%	10,6419%	R\$ 40,21	0,0000%	R\$ 40,21	R\$ 9.650,40



01.3	CAMINHÃO DOIS EIXOS 16 TON. COM EQUIPAMENTO POLIGUINDASTE DUPLO ARTICULADO, EXCL. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL	H	240	R\$	50,87	5,5829%	10,6419%	R\$	59,12	R\$	14.188,80
	LOCAÇÃO	MÊS	12	R\$	36.608,95					R\$	439.307,40

Notas:

- 1 - Este orçamento foi baseado no sistema de custos unitários da EMOP - RJ, 13ª edição Preços referentes a Novembro 2013.
- 2 - Os itens que possuem códigos genéricos, foram considerados preços de mercado e foram baseados em média resultante dos valores apresentados por Empresas do ramo
- 3 - Fórmulas na coluna Preço Total, para a linha 11 Por, exemplo: $=RRED(F12*(1+H12+G12);2)$ é o modo como são definidos os centavos, método a ser aplicado pelo Licitante em sua planilha.
- 4 - Os preços contidos nesta planilha estão com BDI de 10,00 % inclusos.
- 5 - Os preços aplicados estão com desoneração.

RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI

40.180.705/0001-52

RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI

Rua Joazeiro, 19

Ramos - CEP 21031-010

Rio de Janeiro - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
1º TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao contrato nº 042/14, celebrado entre o Município de Pirai e a Empresa Própria Ambiental Ltda, objetivando a prorrogação do prazo da locação de veículos conforme especificação, exclusive motorista e combustível e equipamentos destinados as atividades de remoção, coleta, e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, conforme projeto básico.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Própria Ambiental Ltda inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 40.180.705/0001-52 com sede à Rua Joazeiro, 19 - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr. Cicero Pereira Gomes Neto, portador da Carteira de Identidade Nº 20.130.955-6 expedida pelo Detran/RJ, C.P.F. Nº 054.442.857-97, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 08660/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

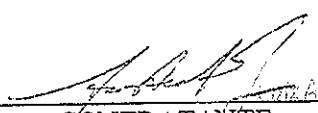
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 042/14, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 22/06/15.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

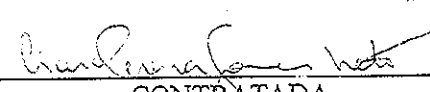
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

Assim sendo, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

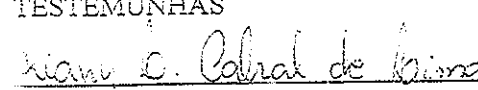
Pirai, 19 de junho de 2015.

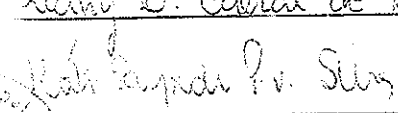

CONTRATANTE

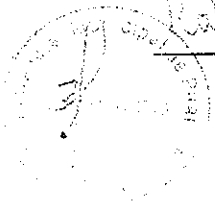
Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito Municipal de Pirai
Matr. 601

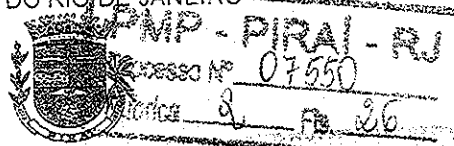

CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Maria C. Cabral de Lima


Raul Augusto P. Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

**2º TERMO ADITIVO**

2º Termo Aditivo ao contrato nº 042/14, celebrado entre o Município de Pirai e a Empresa Própria Ambiental Ltda, objetivando a locação de veículos conforme especificação, exclusive motorista e combustível e equipamentos destinados as atividades de remoção, coleta, e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, conforme projeto básico.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Própria Ambiental Ltda inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 40.180.705/0001-52 com sede à Rua Joazeiro, 19 - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srª Juliana Camara Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade Nº 02682340856 expedida pelo Detran/RJ, C.P.F. Nº 103.609.227-59, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 07550/2016, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

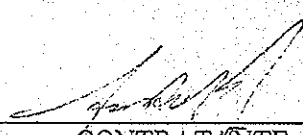
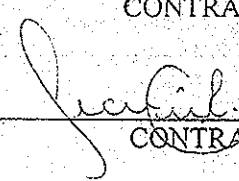
Alteração da razão social da Contratada para Rio Zin Ambiental Serviços Eireli, conforme 22ª alteração do Contrato Social realizada em 15/03/2016, registrada na JUCERJA sob o nº 336003293961.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

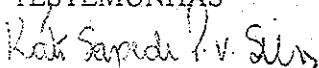
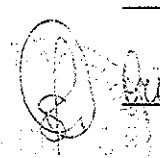
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

Assim sendo, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Pirai, 14 de junho de 2016.


CONTRATANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Raimundo Sampaio
Juliana Camara Rodrigues



3º TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao contrato nº 042/14, celebrado entre o Município de Pirai e a Empresa Rio Zin Ambiental Serviços Eireli, objetivando a prorrogação do prazo da locação de veículos conforme especificação, exclusive motorista e combustível e equipamentos destinados as atividades de remoção, coleta, e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, conforme projeto básico.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Rio Zin Ambiental Serviços Eireli inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 40.180.705/0001-52 com sede à Rua Joazeiro, 19 - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srª. Juliana Camara Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade Nº 02682340856 expedida pelo Detran/RJ, C.P.F. Nº 103.609.227-59, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 09037/2016, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 042/14, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 21/06/16.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do termo Aditivo é de R\$-439.307,40 (Quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo, correrá à conta do elemento 339039. Programa de Trabalho 11401754200112417.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO

Os artigos 57, II e 65, II "d" da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
4º TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao contrato nº 042/14, celebrado entre o Município de Pirai e a Empresa Rio Zin Ambiental Serviços Eireli, objetivando a prorrogação do prazo da locação de veículos conforme especificação, exclusive motorista e combustível e equipamentos destinados as atividades de remoção, coleta, e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, conforme projeto básico.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Rio Zin Ambiental Serviços Eireli inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 40.180.705/0001-52 com sede à Rua Joazeiro, 19 - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srª. Juliana Camara Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade Nº 02682340856 expedida pelo Detran/RJ, C.P.F. Nº 103.609.227-59, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 09765/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 042/14, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/06/17.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do termo Aditivo é de R\$-439.307,40 (Quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo, correrá à conta do elemento 339039, Programa de Trabalho 11401754200112417.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO

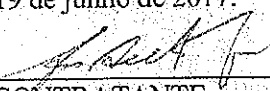
Os artigos 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

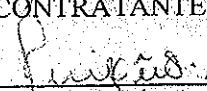
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

Assim sendo, justos de acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Pirai, 19 de junho de 2017.

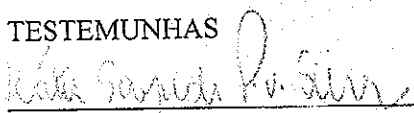


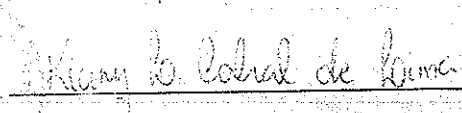
CONTRATANTE



CONTRATADA

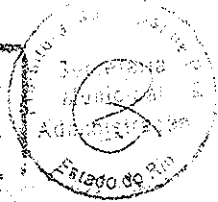
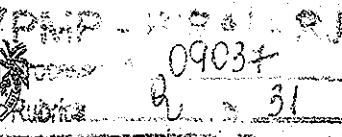
TESTEMUNHAS





Kátia Sampaio

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



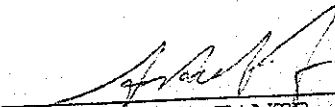
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

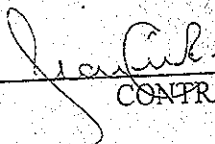
CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

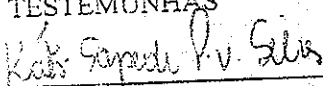
Assim sendo, justos de acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

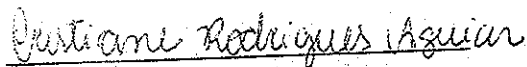
Pirai, 20 de junho de 2016.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Roberto Guedes P. V. Silva


Estiane Rodrigues Aguiar



CONTRATO 042/14
CONTRATADA
EMPRESA RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (Quantitativo)
ANO 2018

ÓLEO DIESEL BS500

PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	TOTAL
LKY9322	1.758,573	1.723,612	1.016,150	1.646,140	1.713,701	7.858,176
Total Mensal	1.758,573	1.723,612	1.016,150	1.646,140	1.713,701	

7.858,176

OLEO DIESEL BS 10

PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	TOTAL
LMC8696	775,341	544,400	854,090	817,750	888,230	3.879,811
LKY9322					100,010	100,010
Total Mensal	775,341	544,400	854,090	817,750	988,240	

3.979,821

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (R\$)

ÓLEO DIESEL BS500

Fornecedor	P.NACIONAL	P.NACIONAL	P.NACIONAL	P.NACIONAL	P.NACIONAL	
Preço p/ lt	R\$ 3,53	R\$ 3,71	R\$ 3,71	R\$ 3,71	3,71/3,89	
PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	TOTAL
LKY9322	6.207,78	6.394,59	3.769,91	6.107,15	6.446,63	28.926,06
Total Mensal	6.207,78	6.394,59	3.769,91	6.107,15	6.446,63	

R\$ 28.926,06

OLEO DIESEL BS10

Fornecedor	P. NACIONAL	P. NACIONAL	P. NACIONAL	P. NACIONAL	P. NACIONAL	
Preço p/ lt	R\$ 3,62	R\$ 3,78	R\$ 3,78	R\$ 3,78	3,78/3,97	
PLACA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	TOTAL
LMC8696	2.806,74	2.057,83	3.228,44	3.091,06	3.449,70	14.633,77
LKY9322	0,00	0,00	0,00	0,00	397,03	397,03
Total Mensal	2.806,74	2.057,83	3.228,44	3.091,06	3.846,73	

R\$ 15.030,80